

Acata a solicitação de adiamento da revisão tarifária prevista para o quadriênio 2012/2014 e homologa a aplicação de multas à AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S.A no Município de Teresina, à vista dos elementos constantes desta resolução, pelo descumprimento de cláusula acordadas com o Município de Teresina, relativas ao Contrato de Programa Nº 03/2012.

A Diretoria da ARSETE – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006 e demais normas pertinentes:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 21, 22, 23, 25, combinado com os artigos 3; 6; 25; 29; 30 e 38 da Lei Federal nº 8.987/95;

CONSIDERANDO o que menciona o Contrato de Programa nº 03/2012, de 28/06/2012, em especial o que estabelece as Cláusulas 1; 2; 9; 74; 75 e 76.

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação zelar pelo cumprimento dos contratos de concessão, estimular o investimento, aspecto importante na fase de expansão dos sistemas, o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços bem como a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o que está contido no processo administrativo nº 035.063-A/16, de 11/05/2016, que trata da solicitação de adiamento relativo à Primeira Revisão



Ordinária da tarifa de água e esgotos, no âmbito do município de Teresina, pela AGESPISA - Água e Esgotos S.A no Município de Teresina;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico referente à solicitação de adiamento relativo à Primeira Revisão Ordinária da tarifa de água e esgotos, no âmbito do município de Teresina, concernente ao Contrato de Programa Nº 03/2012, previsto para vigorar a partir de 28 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a ARSETE concedeu à concessionária todos os reajuste de tarifa nos anos pós-assinatura do Contrato de Programa (2013, 2014 e 2015) e portanto, promoveu o restabelecimento anualmente do poder de compra da receita obtida pela concessionária; e

CONSIDERANDO que ao longo dos quatro anos da execução do contrato de Programa a ARSETE não detectou melhoria na qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina.

RESOLVE:

Art. 1º - Adiar a revisão tarifária prevista para o quadriênio 2012/2014, para o ano de 2017, atendendo a solicitação da AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, acatando o contido no Parecer Técnico nº. 001/2016 – GE/DAF/ARSETE, em anexo.

Art. 2º Aplicar e homologar as penalidades pelo não cumprimento de diversas cláusulas estabelecidas no Contrato de Programa nº 03/2012, no período de 2012/2016, conforme especificado no **anexo I** desta Resolução.

§ 1º Os recolhimentos decorrentes das multas aplicadas por esta resolução deverão ser revestidos em investimentos a serem aplicados exclusivamente na área de saneamento básico no Município de Teresina.

§ 2º A importância pecuniária resultante das multas será recolhida em favor do município de Teresina, CNPJ 06.554.869/0001-64, no Banco do Brasil, Agência nº



3791-5, Conta Corrente nº 1001-4 e serão passíveis de inscrição e cobrança na dívida ativa do Município.

Art. 3º - Esta Resolução, homologada pela Diretoria Colegiada da ARSETE, entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 02 de junho de 2016.

Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco
Diretor-Presidente – ARSETE

Carlos Gomes Correia Lima
Diretor-Técnico –ARSETE

Taysman Medeiros Barbosa Santos
Diretora - Adm.- Financeiro –ARSETE



ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 17/2016- ARSETE
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2012, de 28/06/2012

CLÁUSULAS DESCUMPRIDAS E MULTAS A SEREM APLICADAS

Cláusula 9. É pressuposto deste CONTRATO a obrigação da AGESPISA, observado o disposto na Cláusula 33, realizar os investimentos necessários à manutenção e à ampliação dos SISTEMAS.

Parágrafo único. O plano de ação da AGESPISA para o cumprimento do ANEXO II (Plano de Investimentos) deverá ser informado ao Município e à ARSETE, sem prejuízo dos procedimentos previstos na Seção anterior, referentes ao COMITÊ GESTOR.

Plano de investimento a ser cumprido

Metas de investimento em abastecimento de água, esgotamento sanitário e de redução de perdas acordado no Contrato de Programa, anexos I - Plano de Metas, II - Plano de Investimento e IV – PMAE, discriminadas nas tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 a seguir:

Tabela 1 – investimento em abastecimento de água área urbana

ANO	Rede (R\$)	Tratamento (R\$)	Total I(R\$)
2012	1.567.663,3	200.000,0	1.767.663,30
2013	2.320.620,3	300.000,0	2.620.620,30
2014	3.588.984,3	0,0	3.588.984,30
2015	3.649.533,2	0,0	3.649.533,20

Tabela 2 – investimento em abastecimento de água área rural

ANO	Cobertura de rede (R\$)	Tratamento (R\$)	Total (R\$)
2012	211.555,1	146.913,3	358.468,40
2013	213.670,7	148.382,4	362.053,10
2014	215.807,4	149.866,2	365.673,60
2015	217.965,5	151.364,9	369.330,40



Tabela 3 investimento em esgotamento sanitário na área urbana

ANO	Rede e tratamento (R\$)	Total (R\$)
2013	4.256.583,1	4.256.583,10
2014	4.325.785,5	4.325.785,50
2015	4.395.946,4	4.395.946,40
2016	4.467.077,8	4.467.077,80

Tabela 4 – investimento em esgotamento sanitário na área rural

ANO	Fossa séptica (R\$)	Total (R\$)
2012	269.098,6	269.098,60
2013	828.223,7	828.223,70
2014	842.070,3	842.070,30
2015	856.110,9	856.110,90

Tabela 5 - investimentos para otimização do sistema de abastecimento de água

ANO	Controle de perdas (R\$)	Total (R\$)
2012	6.190.000,0	6.190.000,00
2013	4.760.000,0	4.760.000,00
2014	5.860.000,0	5.860.000,00
2015	10.910.000,0	10.910.000,00

PENALIDADE: Multa do Grupo III da Resolução 04/2012, item a seguir:

X - Não atingir os índices de qualidade, continuidade, regularidade, universalização e outros índices previstos no Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina - PMAE.

MULTA: R\$ 195.570,10.

Cláusula 13. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos do ANEXO VI (Indicadores de Desempenho).

PENALIDADE: Multa do Grupo III da Resolução 04/2012, item a seguir:

X - Não atingir os índices de qualidade, continuidade, regularidade, universalização e outros índices previstos no Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina - PMAE.

MULTA: R\$ 266.686,50.

CLÁUSULAS 17 e 19.

Cláusula 17. A AGESPISA deverá inventariar, no prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura do CONTRATO, todos os bens e equipamentos afetos à prestação dos SERVIÇOS, tendo por data-base a da assinatura do CONTRATO, entregando cópia do inventário realizado à ARSETE e ao MUNICÍPIO.

Parágrafo único. O inventário das redes de distribuição, ramais, instalações e número de usuários poderá ser feito provisoriamente, com base nos elementos cadastrais existentes, ficando sujeito a correção posterior, devendo estar concluído o inventário definitivo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do CONTRATO.

Cláusula 19. Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na AGESPISA, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSETE.

PENALIDADE: Multa do Grupo III da Resolução 04/2012, item a seguir:

I - Não manter registro dos bens vinculados aos sistemas de abastecimento de água, de modo a permitir a sua fácil identificação, bem como não executar de forma adequada a administração, guarda, exploração e manutenção de todos os bens integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

MULTA: R\$ 355.582,00.



Cláusula 28. A AGESPISA sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no CONVÊNIO, neste CONTRATO, no REGULAMENTO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se, direta ou indiretamente,

b) executar os SERVIÇOS com observância do ANEXO I (Plano de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços);

Plano de metas de atendimento

Metas de cobertura de redução de perdas de água e de cobertura de esgotos, acordado no Contrato de Programa, anexos I - Plano de Metas e IV – PMAE, discriminadas, conforme tabelas 6, 7 e 8 adiante:

Tabela 6 – redução de perda de água

ANO	META
2012	56%
2013	52%
2014	49%
2015	46%

Tabela 7 – cobertura de esgoto na área urbana (com rede)

ANO	Meta de Cobertura	Domicílios a incrementar
2012	60%	21.756
2013	61%	2.441
2014	62%	2.466
2015	63%	2.491

Tabela 8 – cobertura de esgoto na área rural (com fossa séptica)

ANO	Meta de cobertura	Domicílios a incrementar
2012	74%	0
2013	76%	223
2014	77%	225
2015	79%	227

PENALIDADE: Multa do Grupo III da Resolução 04/2012, item a seguir:



X - Não atingir os índices de qualidade, continuidade, regularidade, universalização e outros índices previstos no Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina - PMAE.

Valor: MULTA: R\$ 355.582,00.

h) encaminhar à ARSETE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

PENALIDADE: Multa do Grupo I da Resolução 04/2012, item a seguir:

V - Não apresentar à ARSETE as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas;

MULTA: R\$ 44.447,75.

n) apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura deste CONTRATO, análise de riscos dos SISTEMAS e respectivos Planos de Contingenciamento.

PENALIDADE: Multa do Grupo I da Resolução 04/2012, item a seguir:

XVI – Deixar de apresentar, no prazo determinado no Contrato de Programa nº 03/2012, análise de riscos dos SISTEMAS e respectivos planos de contingenciamento;

Valor: MULTA: R\$ 88.895,50.

Cláusula 33. A AGESPISA deverá:

I - Para possibilitar a verificação do lucro líquido referida na alínea "a", a AGESPISA se obriga, conforme determina o art. 18 da Lei Federal nº 11.445/2007, a implantar e manter sistema contábil específico para o MUNICÍPIO,



que permita registrar e demonstrar separadamente os custos e receitas com operação e manutenção dos SISTEMAS no MUNICÍPIO;

§ 3º. Independentemente do pagamento de outorga, a AGESPISA fornecerá ao MUNICÍPIO anualmente a composição dos custos e receitas com a operação e manutenção dos SISTEMAS no âmbito do MUNICÍPIO, em formato passível de auditoria independente, após a publicação das demonstrações financeiras anuais;

PENALIDADE: Multa do Grupo II da Resolução 04/2012, itens a seguir:

III - Não processar ou disponibilizar as informações contábeis aplicando os princípios contábeis tecnicamente aceitos; conjugado com o item XXI.

XXI – não apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para fins de elaboração, pela ARSETE, da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;

MULTA: R\$ 177.791,00.

CLÁUSULAS 28/35/36 e 38.

Cláusula 28. A AGESPISA sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no CONVÊNIO, neste CONTRATO, no REGULAMENTO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se, direta ou indiretamente,

m) contratar e manter, durante toda a vigência do presente instrumento contratual, seguros exigíveis pela legislação em vigor e por este CONTRATO;

Cláusula 35. A AGESPISA, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, os seguros exigíveis pela legislação em vigor, bem como contratará e manterá em vigor seguros contra, pelo menos, danos materiais, riscos de engenharia e responsabilidade civil.

Cláusula 36. A AGESPISA observará as seguintes regras quanto aos seguros que contratar:



a) deverá informar à ARSETE as coberturas a serem estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos;

Cláusula 38. A AGESPISA terá prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste CONTRATO, para se adaptar às condições desta Seção 5 – SEGUROS, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada aceita pela ARSETE.

PENALIDADE: Multa do Grupo I da Resolução 04/2012, item a seguir:

XVI – Deixar de apresentar, no prazo determinado no Contrato de Programa nº 03/2012, análise de riscos dos SISTEMAS e respectivos planos de contingenciamento;

MULTA: R\$ 88.895,50.

TOTAL DAS MULTAS APLICADAS: R\$ 1.573.450,35.



RESOLUÇÃO Nº17/2016- ARSETE
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2012, de 28/06/2012**Memória de Cálculos – Penalidades**

Penalidade	CLÁUSULAS DESCUMPRIDAS								TOTAL (R\$)
	9	13	17/19	28 Letra “b”	28 Letra “h”	28 Letra “n”	33	28/35/36/38	
Multa Resolução 04/2012	Grupo III Item “X”	Grupo III Item “X”	Grupo III Item “I”	Grupo III Item “X”	Grupo I Item “V”	Grupo I Item “XVI”	Grupo II Item “III’ Conjugado Item “XXI”	Grupo I Item “XI”	
Valor %	1,1%	1,5%	2,0%	2,0%	0,25%	0,5%	1,1%	0,5%	
Valor Real (R\$)	195.570,10	266.686,50	355.582,00	355.582,00	44.447,75	88.895,50	177.791,00	88.895,50	1.573.450,35



02 de junho de 2016. Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco, Diretor-Presidente ARSETE; Carlos Gomes Correia Lima, Diretor-Técnico ARSETE; Taysman Medeiros Barbosa Santos, Diretora - Adm. Financeiro ARSETE.

Resolução nº. 16 /2016 – ARSETE. Teresina, 02 de Junho de 2016. Altera a tabela de preços e prazos dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina. A Diretoria da ARSETE – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.600/2006 e demais normas pertinentes, aprova a presente Resolução: Art. 1º - Ficam reajustados em 9,64 % (nove vírgula sessenta e quatro pontos percentuais) os valores constantes do Anexo Único - Tabela de Preços e Prazos de Serviços da Resolução nº.14/2015-ARSETE, de 15/05/2015, em conformidade com o que dispõe o Contrato de Programa nº 03/2012, de 28/06/2012, em suas cláusulas 39, 40, 41 parágrafo único, 44 parágrafo único e 53. Art. 2º - Os preços dos serviços constantes no Anexo Único – Tabela de Preços e Prazos de Serviços, desta Resolução, passarão a ser aplicados a partir de 28/06/2016 e atualizados automaticamente, sempre que houver revisão ou reajuste tarifários, sendo aplicados os percentuais obtidos nos estudos tarifários, para a atualização da tabela dos preços dos serviços. Art. 3º - A Tabela de Preços e Prazos de Serviços, constante no Anexo Único desta Resolução, não tem caráter exaustivo, podendo outros serviços indiretos serem declarados de prestação regulada, de acordo com a conveniência e oportunidade desta Agência. Art. 4º - Esta Resolução, homologada pela Diretoria Colegiada da ARSETE, entra em vigor na data de sua assinatura. Teresina, 02 de Junho de 2016. Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco, Diretor Presidente- ARSETE. Carlos Gomes Correia Lima, Diretor Técnico - ARSETE. Taysman Medeiros Barbosa Santos, Diretora Adm. Financeiro ARSETE

ANEXO ÚNICO – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS

Item	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	Prazo para execução
01	Abastecimento de água – carro pipa – fornecimento emergência	Valor do m ³ da categoria correspondente	08 horas
02	Análise bacteriológica de água	125,77	7 dias
03	Análise bacteriológica de esgoto	172,92	7 dias
04	Análise físico-química de água	117,91	7 dias
05	Análise físico-química de esgoto	229,26	7 dias
06	Aferição do hidrômetro por solicitação	47,16	7 dias
07	Análise de projetos	347,15	7 dias
08	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	47,16	5 dias
09	Entrega de conta em endereço alternativo	1,57	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	15,72	2 horas
11	Emissão de extrato de débito	2,36	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,36	2 horas
13	Geonfonamento intradomiciliar	78,60	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa)- ETE -Leste	30% do valor do m ³ de água da categoria comercial/ industrial (1,58)	-
15	Ligação de Água – definitiva (diâmetro de 20 mm)	111,35	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	111,35 + valor de 160 m ³ de água na categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
19	m ³ de água retirada do reservatório	Valor por m ³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento da rede coletora ou ramal condominial	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavelete)	23,58	1 dia
22	Religação de Urgência a pedido do Usuário (corte no ramal)	137,55	4 horas
23	Religação de Urgência a pedido do Usuário (corte no cavelete)	49,12	4 horas
24	Religação por supressão parcial	32,75	7 dias

25	Religação por supressão total do ramal	111,35	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/ violação)-capacidade até 1,5 m ³	91,68	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/ violação)-capacidade até 3,0 m ³	98,26	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/ violação)-capacidade até 5,0 m ³	111,35	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/ violação)-capacidade até 7,0 m ³	222,70	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/ violação)-capacidade até 10 m ³	235,80	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/ violação)-capacidade até 20 m ³	366,80	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/ violação)-capacidade até 30 m ³	471,61	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	7,86	2 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	24,58	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	35,37	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	39,31	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	94,20	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar conforme orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	23,58	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	23,58	5 dias
41	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	23,58 com uma economia + 7,86 por economia adicional	5 dias

RESOLUÇÃO Nº 017/2016 – ARSETE.

Teresina, 02 de junho de 2016. Acata a solicitação de adiamento da revisão tarifária prevista para o quadriênio 2012/2014 e homologa a aplicação de multas à AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S.A no Município de Teresina, à vista dos elementos constantes desta resolução, pelo descumprimento de cláusula acordadas com o Município de Teresina, relativas ao Contrato de Programa Nº 03/2012. A Diretoria da ARSETE – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006 e demais normas pertinentes: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 21, 22, 23, 25, combinado com os artigos 3; 6; 25; 29; 30 e 38 da Lei Federal nº 8.987/95; CONSIDERANDO o que menciona o Contrato de Programa nº 03/2012, de 28/06/2012, em especial o que estabelece as Cláusulas 1; 2; 9; 74; 75 e 76. CONSIDERANDO que é objetivo da regulação zelar pelo cumprimento dos contratos de concessão, estimular o investimento, aspecto importante na fase de expansão dos sistemas, o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços bem como a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o que está contido no processo administrativo nº 035.063-A/16, de 11/05/2016, que trata da solicitação de adiamento relativo à Primeira Revisão Ordinária da tarifa de água e esgotos, no âmbito do município de Teresina, pela AGESPISA - Água e Esgotos S.A no Município de Teresina; CONSIDERANDO o Parecer Técnico referente à solicitação de adiamento relativo à Primeira Revisão Ordinária da tarifa de água e esgotos, no âmbito do município de Teresina, concernente ao Contrato de Programa Nº 03/2012, previsto para vigorar a partir de 28 de junho de 2016; CONSIDERANDO que a ARSETE concedeu à concessionária todos os reajuste de tarifa nos anos pós-assinatura do Contrato de Programa (2013, 2014 e 2015) e, portanto, promoveu o restabelecimento anualmente do poder de compra da receita obtida pela concessionária; e CONSIDERANDO que ao longo dos quatro anos da execução do contrato de Programa a ARSETE não detectou melhoria na qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina. RESOLVE: Art. 1º - Adiar a revisão tarifária prevista para o quadriênio 2012/2014, para o ano de 2017, atendendo a solicitação da AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, acatando o contido no Parecer Técnico nº. 001/2016 – GE/DAF/ ARSETE, em anexo. Art. 2º Aplicar e homologar as penalidades pelo não cumprimento de diversas cláusulas estabelecidas no Contrato de Programa nº 03/2012, no período de 2012/2016, conforme especificado no **anexo I** desta Resolução. § 1º Os recolhimentos decorrentes das multas aplicadas por esta resolução deverão ser revestidos em investimentos a serem aplicados exclusivamente na área de saneamento básico no Município de Teresina. §

2º A importância pecuniária resultante das multas será recolhida em favor do município de Teresina, CNPJ 06.554.869/0001-64, no Banco do Brasil, Agência nº 3791-5, Conta Corrente nº 1001-4 e serão passíveis de inscrição e cobrança na dívida ativa do Município. Art. 3º - Esta Resolução, homologada pela Diretoria Colegiada da ARSETE, entra em vigor na data de sua assinatura. Teresina, 02 de junho de 2016. Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco, Diretor-Presidente ARSETE. Carlos Gomes Correia Lima, Diretor-Técnico ARSETE. Taysman Medeiros Barbosa Santos, Diretora Adm.- Financeiro ARSETE.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 17/2016- ARSETE. CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2012, de 28/06/2012. CLÁUSULAS DESCUMPRIDAS E MULTAS A SEREM APLICADAS: Cláusula 9. É pressuposto deste CONTRATO a obrigação da AGESPISA, observado o disposto na Cláusula 33, realizar os investimentos necessários à manutenção e à ampliação dos SISTEMAS. Parágrafo único. O plano de ação da AGESPISA para o cumprimento do ANEXO II (Plano de Investimentos) deverá ser informado ao Município e à ARSETE, sem prejuízo dos procedimentos previstos na Seção anterior, referentes ao COMITÊ GESTOR. Plano de investimento a ser cumprido. Metas de investimento em abastecimento de água, esgotamento sanitário e de redução de perdas acordado no Contrato de Programa, anexos I - Plano de Metas, II - Plano de Investimento e IV - PMAE, discriminadas nas tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 a seguir:

Tabela 1 - investimento em abastecimento de água área urbana

ANO	Rede (R\$)	Tratamento (R\$)	Total (R\$)
2012	1.567.663,3	200.000,0	1.767.663,30
2013	2.320.620,3	300.000,0	2.620.620,30
2014	3.588.984,3	0,0	3.588.984,30
2015	3.649.533,2	0,0	3.649.533,20

Tabela 2 - investimento em abastecimento de água área rural

ANO	Cobertura de rede (R\$)	Tratamento (R\$)	Total (R\$)
2012	211.555,1	146.913,3	358.468,40
2013	213.670,7	148.382,4	362.053,10
2014	215.807,4	149.866,2	365.673,60
2015	217.965,5	151.364,9	369.330,40

Tabela 3 - investimento em esgotamento sanitário na área urbana

ANO	Rede e tratamento (R\$)	Total (R\$)
2013	4.256.583,1	4.256.583,10
2014	4.325.785,5	4.325.785,50
2015	4.395.946,4	4.395.946,40
2016	4.467.077,8	4.467.077,80

Tabela 4 - investimento em esgotamento sanitário na área rural

ANO	Fossa séptica (R\$)	Total (R\$)
2012	269.098,6	269.098,60
2013	828.223,7	828.223,70
2014	842.070,3	842.070,30
2015	856.110,9	856.110,90

Tabela 5 - investimentos para otimização do sistema de abastecimento de água

ANO	Controle de perdas (R\$)	Total (R\$)
2012	6.190.000,0	6.190.000,00
2013	4.760.000,0	4.760.000,00
2014	5.860.000,0	5.860.000,00
2015	10.910.000,0	10.910.000,00

PENALIDADE: Multa do Grupo III da Resolução 04/2012, item a seguir: X - Não atingir os índices de qualidade, continuidade, regularidade, universa-

lização e outros índices previstos no Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina - PMAE. MULTA: R\$ 195.570,10. Cláusula 13. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos do ANEXO VI (Indicadores de Desempenho). PENALIDADE: Multa do Grupo III da Resolução 04/2012, item a seguir: X - Não atingir os índices de qualidade, continuidade, regularidade, universalização e outros índices previstos no Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina - PMAE. MULTA: R\$ 266.686,50. CLÁUSULAS 17 e 19. Cláusula 17. A AGESPISA deverá inventariar, no prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura do CONTRATO, todos os bens e equipamentos afetos à prestação dos SERVIÇOS, tendo por data-base a da assinatura do CONTRATO, entregando cópia do inventário realizado à ARSETE e ao MUNICÍPIO. Parágrafo único. O inventário das redes de distribuição, ramais, instalações e número de usuários poderá ser feito provisoriamente, com base nos elementos cadastrais existentes, ficando sujeito a correção posterior, devendo estar concluído o inventário definitivo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do CONTRATO. Cláusula 19. Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na AGESPISA, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSETE. PENALIDADE: Multa do Grupo III da Resolução 04/2012, item a seguir: I - Não manter registro dos bens vinculados aos sistemas de abastecimento de água, de modo a permitir a sua fácil identificação, bem como não executar de forma adequada a administração, guarda, exploração e manutenção de todos os bens integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; MULTA: R\$ 355.582,00. Cláusula 28. A AGESPISA sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no CONVÊNIO, neste CONTRATO, no REGULAMENTO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se, direta ou indiretamente, b) executar os SERVIÇOS com observância do ANEXO I (Plano de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços); Plano de metas de atendimento. Metas de cobertura de redução de perdas de água e de cobertura de esgotos, acordado no Contrato de Programa, anexos I - Plano de Metas e IV - PMAE, discriminadas, conforme tabelas 6, 7 e 8 adiante:

Tabela 6 - redução de perda de água

ANO	META
2012	56%
2013	52%
2014	49%
2015	46%

Tabela 7 - cobertura de esgoto na área urbana (com rede)

ANO	Meta de Cobertura	Domicílios a incrementar
2012	60%	21.756
2013	61%	2.441
2014	62%	2.466
2015	63%	2.491

Tabela 8 - cobertura de esgoto na área rural (com fossa séptica)

ANO	Meta de cobertura	Domicílios a incrementar
2012	74%	0
2013	76%	223
2014	77%	225
2015	79%	227

PENALIDADE: Multa do Grupo III da Resolução 04/2012, item a seguir: X - Não atingir os índices de qualidade, continuidade, regularidade, universalização e outros índices previstos no Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina - PMAE. Valor: MULTA: R\$ 355.582,00. h) encaminhar à ARSETE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; PENALIDADE: Multa do Grupo I da Resolução 04/2012, item a seguir: V - Não apresentar à ARSETE as

informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas; MULTA: R\$ 44.447,75. n) apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura deste CONTRATO, análise de riscos dos SISTEMAS e respectivos Planos de Contingenciamento. PENALIDADE: Multa do Grupo I da Resolução 04/2012, item a seguir: XVI – Deixar de apresentar, no prazo determinado no Contrato de Programa nº 03/2012, análise de riscos dos SISTEMAS e respectivos planos de contingenciamento; Valor: MULTA: R\$ 88.895,50. Cláusula 33. A AGESPISA deverá: I - Para possibilitar a verificação do lucro líquido referida na alínea “a”, a AGESPISA se obriga, conforme determina o art. 18 da Lei Federal nº 11.445/2007, a implantar e manter sistema contábil específico para o MUNICÍPIO, que permita registrar e demonstrar separadamente os custos e receitas com operação e manutenção dos SISTEMAS no MUNICÍPIO; § 3º. Independentemente do pagamento de outorga, a AGESPISA fornecerá ao MUNICÍPIO anualmente a composição dos custos e receitas com a operação e manutenção dos SISTEMAS no âmbito do MUNICÍPIO, em formato passível de auditoria independente, após a publicação das demonstrações financeiras anuais; PENALIDADE: Multa do Grupo II da Resolução 04/2012, itens a seguir: III - Não processar ou disponibilizar as informações contábeis aplicando os princípios contábeis tecnicamente aceitos; conjugado com o item XXI. XXI – não apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para fins de elaboração, pela ARSETE, da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO; MULTA: R\$ 177.791,00. CLÁUSULAS 28/35/36 e 38. Cláusula 28. A AGESPISA sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no CONVÊNIO, neste CONTRATO, no REGULAMENTO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se, direta ou indiretamente, m) contratar e manter, durante toda a vigência do presente instrumento contratual, seguros exigíveis pela legislação em vigor e por este CONTRATO; Cláusula 35. A AGESPISA, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, os seguros exigíveis pela legislação em vigor, bem como contratará e manterá em vigor seguros contra, pelo menos, danos materiais, riscos de engenharia e responsabilidade civil. Cláusula 36. A AGESPISA observará as seguintes regras quanto aos seguros que contratar: a) deverá informar à ARSETE as coberturas a serem estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos; Cláusula 38. A AGESPISA terá prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste CONTRATO, para se adaptar às condições desta Seção 5 – SEGUROS, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada aceita pela ARSETE. PENALIDADE: Multa do Grupo I da Resolução 04/2012, item a seguir: XVI – Deixar de apresentar, no prazo determinado no Contrato de Programa nº 03/2012, análise de riscos dos SISTEMAS e respectivos planos de contingenciamento; MULTA: R\$ 88.895,50. TOTAL DAS MULTAS APLICADAS: R\$ 1.573.450,35.

RESOLUÇÃO Nº17/2016- ARSETE. CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2012, de 28/06/2012. Memória de Cálculos – Penalidades

Penalidade	CLÁUSULAS DESCUMPRIDAS								TOTAL (R\$)
	9	13	17/19	28 Letra "b"	28 Letra "h"	28 Letra "n"	33	28/35/36/38	
Multa Resolução 04/2012	Grupo III Item "X"	Grupo III Item "X"	Grupo III Item "I"	Grupo III Item "X"	Grupo I Item "V"	Grupo I Item "XVI"	Grupo II Item "III" Conjugado Item "XXI"	Grupo I Item "XI"	
Valor %	1,1%	1,5%	2,0%	2,0%	0,25%	0,5%	1,1%	0,5%	1.073.450,35
Valor Real (R\$)	195.570,10	266.686,50	355.582,00	355.582,00	44.447,75	88.895,50	177.791,00	88.895,50	

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL OBRAS III

AVISO DE LICITAÇÃO. (RELANÇAMENTO) CONCORRÊNCIA N.º 09/2016 - CPL/OBRAS III. PROCESSO(S) N.º(S) 042-4810/2015 - SEMEC. Objeto: Construção de edificação na E. M. “Santa Clara”, com

06 (seis) salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, administração, cozinha, refeitório e banheiros, situada à Rua Manoel Victor Cordeiro, s/nº, área institucional, Loteamento Santa Clara, Bairro Parque Jacinta, Zona Sul de Teresina-PI. Valor do objeto: R\$2.243.660,25 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Fonte de Recursos (FR): 0215 (MEC/FNDE/Salário Educação), 0219 (FUNDEB) e 0101 (Próprios/PMT). Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09h:00min (nove) horas do dia 12/07/2016. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, telefone: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615-Ramal 51, e-mail: sema.cplobras3@teresina.pi.gov.br. Trazer o comprovante de depósito no valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais recolhidos junto ao Banco do Brasil S/A, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, Agência nº 3.791-5 e Conta Corrente nº 7.557-4. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento, depósitos eletrônicos, nem pela internet e com data anterior à publicação do Edital. Teresina (PI), 03 de junho de 2016. Márcia Maria Vasconcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. VISTO: Paulo Roberto Pereira Dantas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

AVISO DE PRAZO RECURSAL. CONCORRÊNCIA N.º 16/2016 - CPL/OBRAS III. PROCESSO(S) N.º(S) 042-0868/2016-SDU CENTRO/NORTE. A Comissão Permanente de Licitação (Obras III), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA comunica aos interessados da referida licitação, cujo objeto trata da Pavimentação em paralelepípedo (pedra roxa), rejuntoado com brita, na Rua José Nelson entre a Rua Pirangi e Casa existente, Bairro Matadouro, Zona Norte de Teresina-PI, que, a partir da última publicação, encontra-se aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de classificação das Propostas de Preços. Informamos, ainda, que o inteiro teor da Ata nº 04 de julgamento das Propostas, anexa aos autos, encontra-se disponível junto a Comissão de Licitação sediada à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI. Teresina (PI), 03 de junho de 2016. Márcia Maria Vasconcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. VISTO: Paulo Roberto Pereira Dantas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

AVISO DE CONVOCAÇÃO. CONCORRÊNCIA N.º 18/2016 - CPL/OBRAS III. PROCESSO(S) N.º(S) 042-0857/2016-SDU LESTE. A Comissão Permanente de Licitação (Obras III), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica aos interessados da referida licitação, cujo objeto é a Pavimentação em paralelepípedo (pedra roxa), rejuntoado com brita, na Rua Mário Teodomiro de Carvalho, entre a Rua Dirce Oliveira e a Estaca=8+5,0m, extensão de 165,00m, largura 7,00m, Bairro Ininga, Zona Leste de Teresina-PI, que, depois de transcorridos os prazos legais e obedecidas todas as formalidades, não houve nenhuma interposição de recurso (Fase de Habilitação). Em consequência, convoca-se os proponentes para a abertura do Envelope nº 02 (Proposta de Preços) no dia 08 de junho de 2016, às 09h:00min (nove) horas, na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI. Teresina (PI), 03 de junho de 2016. Márcia Maria Vasconcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. VISTO: Paulo Roberto Pereira Dantas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

AVISO DE LICITAÇÃO. (RELANÇAMENTO) CONCORRÊNCIA N.º 21/2016-CPL/OBRAS III. PROCESSO(S) N.º(S) 042-1316/2016-SDR. Objeto: Revestimento em Tratamento Superficial Simples (TSS) dos acostamentos nos trechos: TER-345 (Santa Teresa/São João - 4,70Km); TER-120 (Formosa/Boquinha/São João - 1,00Km) e TER-120 (Formosa/São João - 4,00Km), todos na Zona Rural de Teresina-PI. Valor do objeto: R\$195.543,14 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e quatorze centavos). Fonte de Recursos (FR): 0224 (CODEVASF/PMT-Convênios-CV nºs 7.105.00 e 7.106.00/2011) e 0100 (Próprios/PMT). Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09h:00min (nove) horas do dia 14/07/2016. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, telefone: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615-Ramal 51, e-mail: sema.cplobras3@teresina.pi.gov.br. Trazer o comprovante de depósito no valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais recolhidos junto ao Banco do Brasil S/A, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, Agência nº 3.791-5 e Conta Corrente nº 7.557-4. Não serão aceitos comprovantes de depósitos